



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/2018**
PREGÃO ELETRÔNICO nº. **XX/2018**
PROCESSO nº. 23000.027881/2018-49

A União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, CNPJ nº. **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **XXXX**, brasileiro, (*estado civil*), RG nº **XXX**, expedida pela **XX** e do CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº **XX**, de **XX** de **XX** de **XXXX**, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de **XX** de **XX** de **XX**, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº **XX**, de **XX** de **XX** de **XX**, publicada na Seção **X** do Diário Oficial da União de **XX** de **XX** de **XXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. **xxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pelo seu **xxxxxxxxxxxxxxxx**, (*nacionalidade*), (*estado civil*), Portador(a) da Carteira de Identidade nº. **xxxxxxxx**, expedida pela **xxxxxx**, CPF nº. **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado em **xxxxxxxx**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por selecionar propostas para registro de preço, para eventuais aquisições de medicamentos e materiais de consumo, visando à continuidade no atendimento médico e odontológico aos servidores e seus dependentes legais, realizado pela equipe médica e odontológica do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – UASG 150002**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, durante os exercícios de **2018 e 2019**, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Encarte “A” do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº. **XX/2018**, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, modulação de 1,25 m na largura, espessura de 60 mm a 75 mm, com painéis de saque frontal de MDF de 15 mm em ambas as faces, acabamento melamínico texturizado, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A" do Termo de Referência. Altura conforme projeto.	M ²	2000		
2	Fornecimento e montagem de quadros de alumínio com vidro de 4 mm, revestidos com película padrão veneziana horizontal, pintura igual à da estrutura das divisórias. Medidas de 1,25 m x 1,02 m, moldura 40 mm.	UNID.	300		
3	Fornecimento e montagem de quadros de alumínio com vidros duplos de 4 mm, incolores, micropersianas internas de 16 mm, com comando externo. Pintura igual à da estrutura das divisórias. Medidas de 1,25 m x 1,02 m, moldura 40 mm.	UNID.	50		

4	<p>Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, modulação de 1,25 m na largura, espessura de 35 mm, com painéis de saque frontal de MDF de 15 mm em uma das faces, acabamento melamínico texturizado, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A" do Termo de Referência. Altura conforme projeto.</p>	M ²	300		
5	<p>Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, espessura de 35 mm, com painéis de saque frontal de MDF de 15 mm em uma das faces, acabamento melamínico texturizado, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A" do Termo de Referência. Altura conforme projeto.</p>	M ²	300		
6	<p>Fornecimento e montagem de divisórias removíveis com estrutura de aço ou alumínio preto fosco ou cinza, rodapés duplos para passagem de fiação, com painéis revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado, nas cores Branco ou Cinza. miolo tipo colméia, espessura total 35 mm. Modulação de 1,25 m na largura, sendo 1,05 m da altura em vidro liso 4 mm com película padrão veneziana, incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários. Altura total conforme projeto.</p>	M ²	200		

7	Serviços de desmontagem de divisórias (todos os tipos).	M ²	3500		
8	Serviços de montagem de divisórias (todos os tipos)	M ²	2500		
9	Fornecimento e instalação de portas estruturadas em madeira e perfis de aço com pintura eletrostática cor preto fosco ou cinza, revestidas em ambas as faces com placas rígidas melamínicas de baixa pressão, cor ou padrão madeira a escolher, miolo do tipo colmeia, espessura de 35 mm, dimensões de 81 cm x 211 cm. Inclui dobradiças 85 mm / 3 ½ " (cinza, cromado ou preto) e demais elementos de fixação.	UNID.	150		
10	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens completo para portas, constando de fechadura tubular com chave externa e botão interno, acabamento preto ou cromado, para portas 35 mm.	UNID.	150		
11	Fornecimento e montagem de coluna semicircular para canto, 90°, 60 x 60 mm perfil de alumínio anodizado com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza.	M	125		
12	Fornecimento e montagem de tubo com seção de 80 x 60 mm., com passagem interna de cabos lógicos e elétricos, com acesso em duas das faces. Perfil de alumínio com pintura eletrostática, cores preto ou cinza claro.	M	110		
13	Confecção de guichês estruturados em alumínio e MDF 15 mm, com janela de vidro liso incolor 4 mm e portas em laminado texturizado, cor ou padrão madeira a escolher, com fechadura e trinco, conforme modelos existentes nos edifícios administrados pelo MEC, nas medidas de 1,25 m x 2,11 m.	UNID.	20		

14	Fornecimento e aplicação de tratamento acústico com placas de lã de rocha de 40 mm, densidade 40 kg/m ³ , aplicadas entre as faces das divisórias, devendo ter na parte superior vedação com borracha ou neoprene.	M ²	275		
15	Serviços de revisão, ajustes e fixação de placas e componentes das divisórias e painéis.	M ²	32		
16	Desmontagem ou montagem de tubos do tipo especificado no item 12.	M	80		
17	Fornecimento e montagem de divisórias articuladas estruturadas em alumínio e aço galvanizado, espessura máxima 75 mm, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico, cor ou padrão madeira a escolher, painéis entre 0,90 e 1,20 m de largura, altura conforme vão existente. Composição interna com isolante de lã de rocha. Sistemas de fixação e deslocamento na parte superior, com ajuste de altura. Abertura e armazenamento conforme projeto específico para o local.	M ²	40		
18	Fornecimento e montagem de montante duplo em perfil de alumínio com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza	M	60		
19	Fornecimento de rodapés em perfil de alumínio com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza.	M	100		
20	Fornecimento de perfis de alumínio com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza— acabamento superior para divisórias.	M	320		
21	Fornecimento de baguete em perfil de alumínio, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza.	M	25		

22	Fechadura de sobrepor eletromagnética em 220v x 12v para porta, inclusos botoeira e controle remoto para abertura	UNID.	10		
VALOR TOTAL					

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **XX**/2018, e demais elementos constantes no Processo nº 23000.027881/2018-49.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame nos moldes estabelecido no artigo 11, inciso II e seus parágrafos do Decreto nº 7892/2013.

II. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

III. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

IV. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

V. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

I. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

II. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

III. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MEC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se inferiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MEC convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado

serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se superiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o MEC poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o MEC procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do MEC, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MEC)

- I. Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- I. Compete aos órgãos participantes:
- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- I. Compete ao licitante vencedor:
- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do MEC.

I. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o MEC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

III. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IV. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o MEC quanto com os órgãos participantes.

V. Após a autorização do MEC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

VI. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

VII. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui

estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o MEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXXX

Subsecretário de Assuntos Administrativos

XXXXXXXXXX

Empresa

Testemunhas:

NOME: _____

C. I. n.º _____

C.P.F. _____

NOME: _____

C. I. n.º _____

C.P.F. _____

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ITEM 1

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		